



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina

Aracaju-SE, CEP 49060-108

- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 017/2024 - OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO/2024

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE

Contrato nº 017/2024

Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Processo nº 23530.003112/2024-13

CONTRATO Nº 017/2024, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EXAMES DE GLICEMIA CAPILAR - FITA DE GLICEMIA CAPILAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 100 (CEM) GLICOSÍMETROS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSEH E A EMPRESA OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade Aracaju, sediado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, CEP 49.060-025, Aracaju/Sergipe, CNPJ 15.126.437/0010-34, UG-155017, neste ato representada pelo seu Superintendente, Prof. Dr. Kleyton de Andrade Bastos, portador do RG ***.385 SSP/SE CPF nº ***.868.115-**, nomeado pela portaria nº 397 de 19 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço EBSEH/Sede nº 286, fl. 04, de 20 de setembro de 2023, e pelo seu Gerente Administrativo, o Economista Edelfio Alves Costa Junior, brasileiro, portador do RG nº ***.972 SSP/SE e do CPF nº ***.795.405-**, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de Fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSEH/Sede nº 29, fl. 05, de 24 de Fevereiro de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: **OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Avenida Gupe, nº 10.767 – Galpão 25 Sala 09, Jardim Belval, CEP: 06.422-120, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 36.441.185/0001-17, representada neste ato pela **Sra. Fernanda Jacintho Augusto**, portadora do RG: **.*68.409-5/SSP-SP e do CPF nº ***.991.168-**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº 23530.012106/2023-68, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 90006/2024, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº

11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, da Lei n.º 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de INSUMOS PARA EXAMES DE GLICEMIA CAPILAR - FITA DE GLICEMIA CAPILAR COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 100 (CEM) GLICOSÍMETROS EM REGIME DE COMODATO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	TIRA REATIVA PARA DOSAGEM DE GLICEMIA EM SANGUE FRESCO CAPILAR VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL. TIRA COM ORIFÍCIO DE ABSORÇÃO SANGUÍNEA DE FÁCIL VISIBILIDADE E PENETRAÇÃO DO SANGUE, COM ADAPTAÇÃO SEGURA, SEM CONTATO DO SANGUE COM O MONITOR, QUE PROPORCIONE A MENSURAÇÃO DE GLICOSE COM ENZIMA GLICOSE ESPECÍFICA E VOLUME MÁXIMO DE AMOSTRA SANGUÍNEA DE APROXIMADAMENTE 0,4 A 1,0 MICROLITRO, FAIXA DE MEDIÇÃO DE 20 MG/DL (OU MENOR) A 600 MG/DL (OU MAIOR), TEMPO DE TESTE DE 10 A 30 SEGUNDOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA INDIVIDUALIZADA. EMBALAGEM SEGURA E DE FÁCIL MANUSEIO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE, CONTENDO NO MÁXIMO 50 FITAS E 1 CALBRADOR COM CÓDIGO	UNIDADE	117.000	0,22	25.740,00

CORRESPONDENTE AO DA FITA, NO CASO DE APARELHOS QUE AINDA NECESSITEM CALIBRAÇÃO. TODO O MATERIAL DEVE PROPORCIONAR LEITURA SEGURA, MANUSEIO FÁCIL E SEGURO E ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
Valor Global (R\$)				25.740,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, com início na data de sua assinatura, prorrogável de forma excepcional, quando da necessidade de alteração dos prazos de execução inicialmente pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

5.2. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.3. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da CONTRATADA e registro em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO PRODUTO

7.1. Garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designada(o) pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA

RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 e no Contrato ou previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS

ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA

SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será permitida subcontratação no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES

CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

15.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

- 15.1.2.** assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 15.1.3.** manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- 15.1.4.** adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 15.1.5.** orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 15.1.6.** apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 15.1.7.** permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 15.1.8.** não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 15.1.9.** comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 15.1.10.** reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 15.1.11.** encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO

ANTINEPOTISMO

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA

ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS

OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA

PUBLICAÇÃO

19.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES**FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20.1.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

20.1.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -**DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam este instrumento eletronicamente.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2024

Prof. Dr. Kleyton de Andrade Bastos

Superintendente/HU-UFS/EBSERH

CONTRATANTE

Sr. Edélzio Alves Costa Júnior

Gerente Administrativo/HU-UFS/EBSERH

CONTRATANTE

Sra. Fernanda Jacintho Augusto

**OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA JACINTHO AUGUSTO, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior, Gerente**, em 08/05/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleyton de Andrade Bastos, Superintendente**, em 09/05/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38635746** e o código CRC **5C1BC025**.

Referência: Processo nº 23530.003112/2024-13 SEI nº 38635746

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2024 | Edição: 91 | Seção: 3 | Página: 59

Órgão: Ministério da Educação/ Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/ Filial Hospital Universitário da UFS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024 - UASG 155017

Nº Processo: 23530.003112/2024-13.

Pregão Nº 90006/2024. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFS.

Contratado: 36.441.185/0001-17 - OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA.. Objeto: Aquisição de insumos para exames de glicemia capilar - fita de glicemia capilar com disponibilização de 100 (cem) glicosímetros em regime de comodato.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 09/05/2024 a 08/05/2025. Valor Total: R\$ 25.740,00. Data de Assinatura: 09/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/05/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.